

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER:

Um estudo acerca do índice de violência na comarca de Sousa-Paraíba¹

Rose Jenniffer Lopes Leandro
rosejennifer001@gmail.com

Jardel de Freitas Soares
prof.jardelufcg@gmail.com

Palavras-chave: Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Dignidade Humana.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como cerne a dignidade da pessoa humana, em consonância com o princípio da igualdade material. A violência doméstica contra as mulheres é uma problemática que perpassa pela história, especificamente um período marcado pelo patriarcalismo, cujos resquícios ainda estão presentes na sociedade atual.

Na sociedade sousense, a maior parte dos crimes contra a população feminina decorre do próprio companheiro ou cônjuge. Combater essa forma de delito é extremamente árdua, devido ainda à existência da falta de notificação as autoridades competentes para tanto. Principalmente porque algumas mulheres passam a maior parte de sua vida convivendo com o seu agressor sem denunciá-lo, por diversos fatores, que perpassam a realidade financeira e a preocupação com os filhos.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

A pesquisa é voltada para responder o seguinte questionamento: quais as possíveis relações jurídico-penais que existem entre a Lei 11.340/06 e o combate aos crimes sofridos pelas mulheres por condições de gênero na comarca de Sousa-Paraíba?

O objetivo geral da pesquisa é analisar a eficácia penal da Lei Maria da Penha quanto à proteção da população feminina da violência acometida no âmbito das relações domésticas na comarca de Sousa-Paraíba. Quanto aos objetivos específicos, pretende-se discutir as

¹ Trabalho apresentado no Eixo 4 - Comunicação de Interesse Público, do ENGECE, realizado de 25 a 27 de outubro de 2021.

causas e consequências jurídico-sociais dos crimes em relação às mulheres na sociedade sousense; bem como analisar as Políticas Públicas existentes que assegurem a dignidade das mulheres na comarca de Sousa-Paraíba.

1.2 Justificativa

As justificativas deste estudo acadêmico residem na contextualização da violência contra a mulher. A relevância da pesquisa funda-se nas formas de Política Penal de combate e prevenção de delitos na comarca de Sousa-Paraíba com viés interdisciplinar, e, vale ressaltar que, a LMP em suas várias tipificações penais, quando aplicada de modo eficaz, se transforma em um instituto imprescindível para a promoção da igualdade de gênero. Salienta-se que não existem estudos científicos e discussões na comunidade de Sousa-Paraíba, o que torna a pesquisa oportuna e relevante.

2. METODOLOGIA

O método de investigação utilizado denomina-se hermenêutico-jurídico exploratório. Com essa análise científica é possibilitada a compreensão das diversas faces interpretativas das redações normativas, dos termos principiológicos e jurisprudenciais.

A técnica adotada na pesquisa é a interpretação, que possibilita compreender o real sentido e significado de expressões contidas no texto da lei, ou de qualquer outro teor escrito e comportamental externado.

No que tange à coleta de dados, utiliza-se de procedimentos quantitativos, pelos quais se busca o levantamento de dados numéricos oficiais em documentos, sites credenciados, procedimentos e processos criminais reais sobre os delitos contra as mulheres que tramitam na Delegacia da Mulher, quantificando o problema e entendendo a sua dimensão.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Aspectos históricos concernentes ao tema

A desigualdade de gênero é um fator sociológico existente na legislação brasileira desde os primórdios. Apesar de vários conceitos serem desconstruídos ao longo da história, ainda se tem resquícios de um sistema patriarcal nos dias atuais, fazendo com que ainda exista uma relação de superioridade do homem em detrimento à mulher.

A Constituição de 1934 se tornou a pioneira no que tange à previsão sobre direitos femininos, prevendo o sufrágio para a mulher. Apesar do pioneirismo, ainda manteve a tendência infraconstitucional de limitação desses direitos ou deveres, como pode ser também observado no seu art. 163, excetuando as mulheres do serviço militar, inclusive nos tempos de guerra.

Houve outros avanços legislativos na área, e isso representa importantes conquistas nos direitos femininos, na medida em que “a profunda modificação das estruturas de pensamentos refletiu-se na produção legislativa, tornando possível, atualmente, mostrar necessidade e localizar exemplos de discriminação positiva da mulher no ordenamento jurídico brasileiro”. (BIANCHINI, 2013, p.22)

Também cabe citar, como um marco na história dos direitos femininos, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994). Conceituou em seu artigo 1º o que seria a violência contra a mulher, definindo-a como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (CIDH, 1994), reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, bem como estabelecendo deveres aos Estados signatários, com o propósito de romper com esse ciclo de violência em escala mundial.

3.2. A Lei Maria da Penha

A Lei 11.340/06, que preleciona expressamente que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (art.6º), é conhecida por “Lei Maria da Penha”, devido ao caso que lhe deu origem.

Esta lei especial garante que as mulheres gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo das premissas de que trata esta legislação, assegurando-se “as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (art. 2º). Bem como conceitua violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (art. 5º, caput).

Como bem menciona Dias (2018), esta lei “protege, além da mulher vítima de violência, a família e a sociedade, dado que o sofrimento individual das mulheres ofendidas agride o equilíbrio de toda a comunidade e a estabilidade das cédulas familiares como um todo”.

3.3. Coleta e análise interpretativa de dados

De acordo com os dados coletados na Delegacia Especializada da Mulher, em Sousa, no ano de 2019, foram contabilizados 167 registros de ocorrências, das quais pontuavam tipos penais diversos. É importante ressaltar que, na maioria dos casos, a pessoa que compunha o polo passivo das ocorrências era do sexo masculino. Também se pontua que tais pessoas eram, em grande parte, ligadas diretamente à esfera familiar da vítima, sendo o companheiro, o esposo, e até mesmo o filho. Constatou-se da mesma forma que a faixa etária das vítimas é diversa, pois varia desde adolescentes até idosas.

Considerando que Sousa-PB é uma cidade média-pequena, com uma população, segundo o último censo realizado pelo IBGE (2010), estimada de 65.803 habitantes, os quais 34.005 são mulheres e os 31.798 são homens, a taxa de violência doméstica, levando-se em consideração a quantidade de ocorrências, é de uma escala considerável. Também cabe dizer que esses dados são ainda mais preocupantes quando vislumbrados sob outra perspectiva. Segundo as Nações Unidas do Brasil (2018, p. 12), pesquisas sobre percepção e experiência de violência apontam que 40% das mulheres brasileiras afirmam já ter sofrido violência por parte de um homem, e 29% relatam sofrer ou ter sofrido violência doméstica. Essas pesquisas têm constatado que apenas uma pequena parcela dessas mulheres (11% delas) procurou a delegacia após ter sofrido uma violência.

Por fim, com base na totalidade de casos registrados (167), em aproximadamente 32% (55) dos boletins de ocorrência a vítima solicitou alguma medida protetiva. Além do mais, em torno de 29% (16) dessas medidas, que já estavam em vigor, foram descumpridas.

As medidas protetivas de urgência são de grande valia quanto à garantia de proteção da mulher em face à violação de seus direitos no seu cotidiano. Essas medidas têm caráter assistencial e protetivo, que são direcionadas a outras figuras além da vítima, tais como testemunhas, familiares e também o agressor.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha é de grande referência tanto no âmbito da legislação nacional quanto internacional. É através dela, e de outros diplomas legais, que os direitos das mulheres vão ganhando espaço e são de fato assegurados. Para o avanço desses direitos, notou-se que a legislação, tanto constitucional quanto infraconstitucional, sofrera inúmeras alterações durante os anos, quebrando paradigmas enraizados na história, cujo patriarcado deixa seus resquícios nos dias atuais. Em virtude disso, ainda se faz necessário que o sistema continue em constante evolução para que a igualdade de gênero tenha aparato formal e material.

A cidade em estudo, apesar de ser considerada de tamanho médio-pequeno, apresenta um número considerável de casos. E como se constatou, através dos números outrora apresentados, esse tipo de violência não tem um padrão de vítima. Bem como os agressores são pessoas de ligação íntima com a vítima, cujos casos de violência ocorrem principalmente no ambiente doméstico, local que deveria ser o de maior segurança para uma pessoa, o seu próprio lar.

Portanto, conclui-se que o fenômeno da violência doméstica ainda tem grande impacto em uma cidade tão pequena. Além do mais, estipula-se que a quantidade de casos seja ainda maior, ou seja, existem vítimas, que por motivos diversos, não fazem parte das estatísticas formuladas, e desta forma mantêm um ciclo de violência com seu agressor até que um dia resolvam rompê-lo, o que é muito complicado, pois mesmo as medidas protetivas que o Estado coloca à disposição da vítima, ainda se tem uma porcentagem de descumprimento.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: Lei 11. 340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Lei Maria da Penha** – lei n.11.340 de 2006. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em 1 ago. 2021.

CIDH. **CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”**. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 1 ago. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça** - 5. Ed. Ver., ampl. e atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

IBGE. **Estatísticas de Gênero**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Brasil). IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População residente, por situação do domicílio e localização da área, segundo as mesorregiões, as microrregiões, os municípios e o sexo - Paraíba - 2010**. Sinopse do censo demográfico: 2010, Rio de Janeiro, ed. 311.213.1:314(81)2010-S617s, p. [241]-242., 2011. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Sinopse/Unidades_da_Federacao/sinopse_u_f_Paraiba.zip. Acesso em: 1 ago. 2021.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Direitos Humanos das Mulheres**. 2018. Equipe das Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>>. Acesso em: 1 ago. 2021.

ONU. **A ONU e as mulheres**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>>. Acesso em: 1 ago. 2021.